Diário Oficial Eletrônico
Município de Marliéria – MG
Marliéria, 28 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 025 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 247, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

REAJUSTA OS VALORES DAS DIÁRIAS FIXADOS NO ANEXO II DA LEI 959, DE 19 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o §1º do artigo 11 da Lei 959/2011, alterada pela Lei 1060, de 19 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1° Os valores das diárias, a título de indenização com alimentação e hospedagem, a serem pagas a servidores em viagens eventuais, conforme necessidade da Administração Pública, que foram fixados no Anexo II da Lei nº 959, de 19 de abril de 2011, ficam reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses – no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).
Parágrafo único. Os valores passam a ser os constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2° Os servidores ocupantes do cargo de Motorista de Veículos, em função do caráter não eventual do deslocamento e das atribuições atinentes ao cargo previstas em lei, quando em viagem fora do Município, serão ressarcidos pelas despesas realizadas com alimentação e hospedagem, de acordo com os valores constantes das notas fiscais ou cupons eletrônicos legalmente válidos, apresentados no setor competente que procederá ao ressarcimento devido.
Parágrafo único. Os servidores citados no caput deste artigo que estiverem em deslocamento para localidades superiores a 150 km (cento e cinquenta quilômetros) farão jus ao recebimento de diárias, conforme previsto no artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria, 28 de fevereiro de 2020.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 025 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANEXO I
Valores das Diárias a serem pagas a servidores públicos em viagens eventuais.

ANEXO II	Limite de distância	Valores em R$			
	Cidades até 100 Km	PA1	PA2	PP	DI
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários		39,00	53,00	69,30	118,00
Servidores Municipais		26,00	39,00	45,50	85,50
	Cidades de até 150 Km				
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários		53,00	72,50	118,00	190,60
Servidores Municipais		39,00	53,00	85,50	137,50
	Cidades acima de 150 Km				
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários		65,00	118,00	196,00	314,00
Servidores Municipais		45,50	85,50	137,50	223,00
	Capital de Estado				
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários		106,00	131,00	320,50	452,60
Servidores Municipais		78,00	91,00	229,50	320,50
	Distrito Federal				
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários		196,00	262,00	446,10	708,10
Servidores Municipais		137,50	183,60	314,00	498,10

PA1: Parcela de Alimentação de 6 a 12 horas de viagem
PA2: Parcela de Alimentação de 12 a 18 horas de viagem
PP: Parcela de Pousada
DI: Diária Integral
IPCA/IBGE – Cumulativo últimos 12 meses em Janeiro/2020 (4,31%)

Marliéria, 28 de fevereiro de 2020.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Marliéria – MG
Marliéria, 28 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 025 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1143, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos, remunerações, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Marliéria/MG.

Art. 2º Fica concedida a recomposição de perdas inflacionárias dos vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Marliéria/MG.

Art. 3º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito por cento)** a ser aplicado sobre as tabelas de vencimentos dos cargos de carreira e da remuneração dos cargos em comissão, conforme anexo IV da Lei Municipal nº 958, de 18 de março de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1008, de 01 de março de 2013 e nº 1042, de 17 de dezembro de 2014; anexo II da Lei Municipal nº 1029, de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1118, de 31 de agosto de 2018, Lei Municipal nº 1034, de 01 de julho de 2014, Lei Municipal nº 1077, de 05 de abril de 2016, Lei Municipal nº 1093, de 31 de março de 2017 e Lei Municipal nº 1125, de 27 de março de 2019, que alteraram o anexo VII da Lei Municipal nº 958, de 18 de março de 2011.

§1º A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito por cento),** com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo **INPC (JAN-DEZ/2019),** em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º O percentual de recomposição de que trata o art. 2º desta Lei será aplicado a partir da sua publicação sobre os valores de vencimentos, remunerações, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Marliéria/MG.

Art. 5º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a 01 de janeiro de 2020**.

Marliéria, 28 de fevereiro de 2020.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 025 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

LEI Nº 1143, 28/02/2020 - TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2020.

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Aux. Serv. Públicos I	CO1201	1.034,30	1.034,30	1.034,30	1.034,30	1.049,45	1.070,44	1.091,85	1.113,68	1.135,96	1.158,68	1.181,85	1.205,49	1.229,60	1.254,19	1.279,27
Aux. Serv. Públicos II	CO1202	1.034,30	1.037,40	1.058,15	1.079,31	1.100,90	1.122,92	1.145,37	1.168,28	1.191,65	1.215,48	1.239,79	1.264,58	1.289,88	1.315,67	1.341,99
Oficial Serv. Públicos I	CO1203	1.034,30	1.034,30	1.034,30	1.034,30	1.049,45	1.070,44	1.091,85	1.113,68	1.135,96	1.158,68	1.181,85	1.205,49	1.229,60	1.254,19	1.279,27
Oficial Serv. Públicos II	CO1204	1.034,30	1.037,40	1.058,15	1.079,31	1.100,90	1.122,92	1.145,37	1.168,28	1.191,65	1.215,48	1.239,79	1.264,58	1.289,88	1.315,67	1.341,99
Oficial Especializado I	CO1209	1.203,72	1.227,79	1.252,35	1.277,40	1.302,95	1.329,00	1.355,58	1.382,70	1.410,35	1.438,56	1.467,33	1.496,67	1.526,61	1.557,14	1.588,28
Oficial Especializado II	CO1210	1.263,94	1.289,22	1.315,00	1.341,30	1.368,13	1.395,49	1.423,40	1.451,87	1.480,91	1.510,53	1.540,74	1.571,55	1.602,98	1.635,04	1.667,74
Operador Máq. Leves I	CO1205	1.104,25	1.126,34	1.148,86	1.171,84	1.195,28	1.219,18	1.243,56	1.268,44	1.293,80	1.319,68	1.346,07	1.373,00	1.400,46	1.428,47	1.457,03
Operador Máq. Leves II	CO1206	1.159,79	1.182,99	1.206,65	1.230,78	1.255,39	1.280,50	1.306,11	1.332,23	1.358,88	1.386,06	1.413,78	1.442,05	1.470,89	1.500,31	1.530,32
Operador Máq. Pesadas I	CO1207	1.254,47	1.279,56	1.305,15	1.331,25	1.357,88	1.385,04	1.412,74	1.440,99	1.469,81	1.499,21	1.529,19	1.559,78	1.590,97	1.622,79	1.655,25
Operador Máq. Pesadas II	CO1208	1.317,22	1.343,56	1.370,44	1.397,84	1.425,80	1.454,32	1.483,40	1.513,07	1.543,33	1.574,20	1.605,68	1.637,80	1.670,55	1.703,96	1.738,04
Motorista Veíc. Leves I	CO1211	1.034,30	1.034,30	1.034,30	1.034,30	1.049,45	1.070,44	1.091,85	1.113,68	1.135,96	1.158,68	1.181,85	1.205,49	1.229,60	1.254,19	1.279,27
Motorista Veíc. Leves II	CO1212	1034,30,	1.037,40	1.058,15	1.079,31	1.100,90	1.122,92	1.145,37	1.168,28	1.191,65	1.215,48	1.239,79	1.264,58	1.289,88	1.315,67	1.341,99
Motorista Veíc. Pesados I	CO1213	1.149,57	1.172,56	1.196,01	1.219,93	1.244,33	1.269,22	1.294,60	1.320,49	1.346,90	1.373,84	1.401,32	1.429,35	1.457,93	1.487,09	1.516,83
Motorista Veíc. Pesados II	CO1214	1.207,50	1.231,65	1.256,28	1.281,41	1.307,04	1.333,18	1.359,84	1.387,04	1.414,78	1.443,07	1.471,94	1.501,37	1.531,40	1.562,03	1.593,27
Agente Administrativo I	CA2303	1.034,30	1.034,30	1.034,30	1.034,30	1.049,45	1.070,44	1.091,85	1.113,68	1.135,96	1.158,68	1.181,85	1.205,49	1.229,60	1.254,19	1.279,27
Agente Administrativo II	CA2304	1.034,30	1.037,40	1.058,15	1.079,31	1.100,90	1.122,92	1.145,37	1.168,28	1.191,65	1.215,48	1.239,79	1.264,58	1.289,88	1.315,67	1.341,99
Assistente Técnico I	CA2305	1.511,63	1.541,86	1.572,70	1.604,15	1.636,24	1.668,96	1.702,34	1.736,39	1.771,12	1.806,54	1.842,67	1.879,52	1.917,11	1.955,45	1.994,56
Assistente Técnico II	CA2306	1.587,20	1.618,94	1.651,32	1.684,35	1.718,04	1.752,40	1.787,44	1.823,19	1.859,66	1.896,85	1.934,79	1.973,48	2.012,95	2.053,21	2.094,28
Fiscal Municipal I	CA2301	1.511,63	1.541,86	1.572,70	1.604,15	1.636,24	1.668,96	1.702,34	1.736,39	1.771,12	1.806,54	1.842,67	1.879,52	1.917,11	1.955,45	1.994,56
Fiscal Municipal II	CA2302	1.587,20	1.618,94	1.651,32	1.684,35	1.718,04	1.752,40	1.787,44	1.823,19	1.859,66	1.896,85	1.934,79	1.973,48	2.012,95	2.053,21	2.094,28

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento).

O interstício entre a classificação I e a classificação II do mesmo cargo na tabela é de 5% (cinco por cento).

Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 025 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Assistente de Tributos I	CA2307	1.805,15	1.841,25	1.878,08	1.915,64	1.953,95	1.993,03	2.032,89	2.073,55	2.115,02	2.157,32	2.200,47	2.244,48	2.289,37	2.335,15	2.381,86
Assistente de Tributos II	CA2308	1.895,37	1.933,28	1.971,94	2.011,38	2.051,61	2.092,64	2.134,49	2.177,18	2.220,73	2.265,14	2.310,45	2.356,65	2.403,79	2.451,86	2.500,90
Agente Serv. Saúde I	CO1301	1.034,30	1.034,30	1.054,99	1.076,09	1.097,61	1.119,56	1.141,96	1.164,79	1.188,09	1.211,85	1.236,09	1.260,81	1.286,03	1.311,75	1.337,98
Agente Serv. Saúde II	CO1302	1.064,87	1.086,17	1.107,89	1.130,05	1.152,65	1.175,70	1.199,22	1.223,20	1.247,66	1.272,62	1.298,07	1.324,03	1.350,51	1.377,52	1.405,07
Técnico de Enfermagem I	CT3401	1.203,72	1.227,79	1.252,35	1.277,40	1.302,95	1.329,00	1.355,58	1.382,70	1.410,35	1.438,56	1.467,33	1.496,67	1.526,61	1.557,14	1.588,28
Técnico de Enfermagem II	CT3402	1.263,94	1.289,22	1.315,00	1.341,30	1.368,13	1.395,49	1.423,40	1.451,87	1.480,91	1.510,53	1.540,74	1.571,55	1.602,98	1.635,04	1.667,74
Odontólogo I	CS4505	1.904,04	1.942,12	1.980,96	2.020,58	2.060,99	2.102,21	2.144,26	2.187,14	2.230,89	2.275,50	2.321,01	2.367,43	2.414,78	2.463,08	2.512,34
Odontólogo II	CS4506	1.999,25	2.039,24	2.080,02	2.121,62	2.164,05	2.207,33	2.251,48	2.296,51	2.342,44	2.389,29	2.437,07	2.485,82	2.535,53	2.586,24	2.637,97
Psicólogo I/ Unidade	CS4719	1.904,04	1.942,12	1.980,96	2.020,58	2.060,99	2.102,21	2.144,26	2.187,14	2.230,89	2.275,50	2.321,01	2.367,43	2.414,78	2.463,08	2.512,34
Psicólogo II/ Unidade	CS4720	1.999,25	2.039,24	2.080,02	2.121,62	2.164,05	2.207,33	2.251,48	2.296,51	2.342,44	2.389,29	2.437,07	2.485,82	2.535,53	2.586,24	2.637,97
Fisioterapeuta I	CS4715	2.109,36	2.151,55	2.194,58	2.238,47	2.283,24	2.328,90	2.375,48	2.422,99	2.471,45	2.520,88	2.571,30	2.622,72	2.675,18	2.728,68	2.783,26
Fisioterapeuta II	CS4716	2.214,84	2.259,14	2.304,32	2.350,41	2.397,41	2.445,36	2.494,27	2.544,15	2.595,04	2.646,94	2.699,88	2.753,88	2.808,95	2.865,13	2.922,43
Farmaceutico/ Bioquímico I	CS4721	2.520,04	2.570,44	2.621,85	2.674,29	2.727,77	2.782,33	2.837,97	2.894,73	2.952,63	3.011,68	3.071,91	3.133,35	3.196,02	3.259,94	3.325,14
Farmaceutico/ Bioquímico II	CS4722	2.646,04	2.698,96	2.752,94	2.808,00	2.864,16	2.921,44	2.979,87	3.039,47	3.100,26	3.162,26	3.225,51	3.290,02	3.355,82	3.422,93	3.491,39
Analista Sup. Téc. Redes I	CS4723	2.520,04	2.570,44	2.621,85	2.674,29	2.727,77	2.782,33	2.837,97	2.894,73	2.952,63	3.011,68	3.071,91	3.133,35	3.196,02	3.259,94	3.325,14
Analista Sup. Téc. Redes II	CS4724	2.646,04	2.698,96	2.752,94	2.808,00	2.864,16	2.921,44	2.979,87	3.039,47	3.100,26	3.162,26	3.225,51	3.290,02	3.355,82	3.422,93	3.491,39
Assist. Social I	CS4713	2.520,04	2.570,44	2.621,85	2.674,29	2.727,77	2.782,33	2.837,97	2.894,73	2.952,63	3.011,68	3.071,91	3.133,35	3.196,02	3.259,94	3.325,14
Assist. Social II	CS4714	2.646,04	2.698,96	2.752,94	2.808,00	2.864,16	2.921,44	2.979,87	3.039,47	3.100,26	3.162,26	3.225,51	3.290,02	3.355,82	3.422,93	3.491,39
Enfermeiro/ Unidade I	CS4709	2.520,04	2.570,44	2.621,85	2.674,29	2.727,77	2.782,33	2.837,97	2.894,73	2.952,63	3.011,68	3.071,91	3.133,35	3.196,02	3.259,94	3.325,14
Enfermeiro/ Unidade II	CS4710	2.646,04	2.698,96	2.752,94	2.808,00	2.864,16	2.921,44	2.979,87	3.039,47	3.100,26	3.162,26	3.225,51	3.290,02	3.355,82	3.422,93	3.491,39
Médico I	CS4503	2.520,04	2.570,44	2.621,85	2.674,29	2.727,77	2.782,33	2.837,97	2.894,73	2.952,63	3.011,68	3.071,91	3.133,35	3.196,02	3.259,94	3.325,14
Médico II	CS4504	2.646,04	2.698,96	2.752,94	2.808,00	2.864,16	2.921,44	2.979,87	3.039,47	3.100,26	3.162,26	3.225,51	3.290,02	3.355,82	3.422,93	3.491,39

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento).

O interstício entre a classificação I e a classificação II do mesmo cargo na tabela é de 5% (cinco por cento).

CARGO	CODIGO	1,00	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Nutricionista I	CS4525	2.520,04	2.570,44	2.621,85	2.674,29	2.727,77	2.782,33	2.837,97	2.894,73	2.952,63	3.011,68	3.071,91	3.133,35	3.196,02	3.259,94	3.325,14
Nutricionista II	CS4526	2.646,03	2.698,95	2.752,93	2.807,99	2.864,15	2.921,43	2.979,86	3.039,46	3.100,25	3.162,25	3.225,50	3.290,01	3.355,81	3.422,92	3.491,38
Odontólogo PSF I	CS4507	2.930,72	2.989,33	3.049,12	3.110,10	3.172,31	3.235,75	3.300,47	3.366,48	3.433,81	3.502,48	3.572,53	3.643,98	3.716,86	3.791,20	3.867,02
Odontólogo PSF II	CS4508	3.077,25	3.138,80	3.201,57	3.265,60	3.330,91	3.397,53	3.465,48	3.534,79	3.605,49	3.677,60	3.751,15	3.826,17	3.902,70	3.980,75	4.060,37
Enfermeiro PSF I	CS4711	2.930,72	2.989,33	3.049,12	3.110,10	3.172,31	3.235,75	3.300,47	3.366,48	3.433,81	3.502,48	3.572,53	3.643,98	3.716,86	3.791,20	3.867,02
Enfermeiro PSF II	CS4712	3.077,25	3.138,80	3.201,57	3.265,60	3.330,91	3.397,53	3.465,48	3.534,79	3.605,49	3.677,60	3.751,15	3.826,17	3.902,70	3.980,75	4.060,37
Médico PSF I	CS4717	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70
Médico PSF II	CS4718	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70	13.105,70
Fonoaudiólogo I/ Unidade		1.214,31	1.238,60	1.263,37	1.288,64	1.314,41	1.340,70	1.367,51	1.394,86	1.422,76	1.451,21	1.480,24	1.509,84	1.540,04	1.570,84	1.602,26
Fonoaudiólogo II/ Unidade		1.275,02	1.300,52	1.326,53	1.353,06	1.380,12	1.407,73	1.435,88	1.464,60	1.493,89	1.523,77	1.554,24	1.585,33	1.617,03	1.649,37	1.682,36
Aux. Consultório Dentário I		1.034,30	1.054,99	1.076,09	1.097,61	1.119,56	1.141,95	1.164,79	1.188,09	1.211,85	1.236,08	1.260,81	1.286,02	1.311,74	1.337,98	1.364,74
Aux. Consultório Dentário II		1.086,01	1.107,73	1.129,88	1.152,48	1.175,53	1.199,04	1.223,02	1.247,48	1.272,43	1.297,88	1.323,84	1.350,32	1.377,32	1.404,87	1.432,97
Agente Social I/ CRAS		1.034,30	1.054,99	1.076,09	1.097,61	1.119,56	1.141,95	1.164,79	1.188,09	1.211,85	1.236,08	1.260,81	1.286,02	1.311,74	1.337,98	1.364,74
Agente Social II/ CRAS		1.086,01	1.107,73	1.129,88	1.152,48	1.175,53	1.199,04	1.223,02	1.247,48	1.272,43	1.297,88	1.323,84	1.350,32	1.377,32	1.404,87	1.432,97
Assistente Social I/ CRAS		2.000,04	2.040,04	2.080,84	2.122,46	2.164,91	2.208,21	2.252,37	2.297,42	2.343,37	2.390,23	2.438,04	2.486,80	2.536,53	2.587,27	2.639,01
Assistente Social II/ CRAS		2.100,03	2.142,03	2.184,87	2.228,57	2.273,14	2.318,60	2.364,97	2.412,27	2.460,52	2.509,73	2.559,92	2.611,12	2.663,35	2.716,61	2.770,94
Psicólogo I/ CRAS		2.000,04	2.040,04	2.080,84	2.122,46	2.164,91	2.208,21	2.252,37	2.297,42	2.343,37	2.390,23	2.438,04	2.486,80	2.536,53	2.587,27	2.639,01
Psicólogo II/ CRAS		2.100,03	2.142,03	2.184,87	2.228,57	2.273,14	2.318,60	2.364,97	2.412,27	2.460,52	2.509,73	2.559,92	2.611,12	2.663,35	2.716,61	2.770,94
Assistente Social I/ NASF		2.000,04	2.040,04	2.080,84	2.122,46	2.164,91	2.208,21	2.252,37	2.297,42	2.343,37	2.390,23	2.438,04	2.486,80	2.536,53	2.587,27	2.639,01
Assistente Social II/ NASF		2.100,03	2.142,03	2.184,87	2.228,57	2.273,14	2.318,60	2.364,97	2.412,27	2.460,52	2.509,73	2.559,92	2.611,12	2.663,35	2.716,61	2.770,94

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento).

O interstício entre a classificação I e a classificação II do mesmo cargo na tabela é de 5% (cinco por cento).

CARGO	CODIGO	1,00	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Psicólogo I/ NASF		1.857,16	1.894,30	1.932,19	1.970,83	2.010,25	2.050,45	2.091,46	2.133,29	2.175,96	2.219,48	2.263,87	2.309,15	2.355,33	2.402,43	2.450,48
Psicólogo II/ NASF		1.950,03	1.989,03	2.028,81	2.069,39	2.110,78	2.152,99	2.196,05	2.239,97	2.284,77	2.330,47	2.377,08	2.424,62	2.473,11	2.522,57	2.573,02
Nutricionista I/ NASF		1.857,16	1.894,30	1.932,19	1.970,83	2.010,25	2.050,45	2.091,46	2.133,29	2.175,96	2.219,48	2.263,87	2.309,15	2.355,33	2.402,43	2.450,48
Nutricionista II/ NASF		1.950,03	1.989,03	2.028,81	2.069,39	2.110,78	2.152,99	2.196,05	2.239,97	2.284,77	2.330,47	2.377,08	2.424,62	2.473,11	2.522,57	2.573,02
Educador Físico I/ NASF		1.857,16	1.894,30	1.932,19	1.970,83	2.010,25	2.050,45	2.091,46	2.133,29	2.175,96	2.219,48	2.263,87	2.309,15	2.355,33	2.402,43	2.450,48
Educador Físico II/ NASF		1.950,03	1.989,03	2.028,81	2.069,39	2.110,78	2.152,99	2.196,05	2.239,97	2.284,77	2.330,47	2.377,08	2.424,62	2.473,11	2.522,57	2.573,02

CARGOS EM COMISSÃO
LEI Nº 1143, DE 28/02/2020 - TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2020

	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
CC-VII	PROCURADOR JURÍDICO	1	R$ 6.072,95	
CC-VII	CONTADOR	1	R$ 6.072,95	
CC-VI	GESTOR DE CONVÊNIO	1	R$ 3.016,83	
CC-VI	CONTROLADOR INTERNO	1	R$ 3.016,83	
CC-V	CHEFE DE GOVERNO	1	R$ 2.536,15	
CC-V	DIRETOR ESCOLAR	2	R$ 2.536,15	
CC-V	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	8	R$ 2.536,15	
CC-V	ADMINISTRADOR REG. DE CAVA GRANDE	1	R$ 2.536,15	
CC-V	DIRETOR RESP. TÉC. FARMÁCIA DE MINAS	1	R$ 2.536,15	
CC-IV	ASSESSOR DE FINANÇAS	1	R$ 2.065,36	
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO	13	R$ 1.734,55	
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	1	R$ 1.734,55	
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO DE OFICINA	1	R$ 1.734,55	
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE	1	R$ 1.734,55	
CC-II	CHEFE DE DIVISÃO	3	R$ 1.378,73	

PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO: 50% RECRUTAMENTO AMPLO E 50% RECRUTAMENTO LIMITADO.

LEI Nº 1144, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

FIXA O PISO SALARIAL DO DOCENTE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o piso salarial do Docente Nível Médio e Superior do magistério da educação básica da rede pública do Município de Marliéria, para os ativos, inativos e pensionistas conforme preceitua a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de **R$ 1.743,82 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).**

Parágrafo único. O valor acima descrito refere-se à correção anual aplicada ao piso, no valor de **12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento)** sobre o valor do piso municipal em vigor no ano de 2019, proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º Os valores dos vencimentos do anexo IV da Lei Municipal nº 957/2011, alterada pelas Leis Municipais nº 1009/2013, nº 1051/2015 e nº 1057/2015, Lei Municipal nº 1078/2016, Lei Municipal nº 1091/2017, Lei Municipal nº 1109/2018 e Lei Municipal nº 1126/2019, no que tange aos cargos de Docente Nível Médio e Superior passam a ser os constantes nos anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Marliéria, 28 de fevereiro de 2020.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO
ANEXO I - LEI Nº 1144, 28/02/2020 - PISO SALARIAL MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA HORA/AULA EM 2020

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DOCENTE NÍVEL MÉDIO AI	CO3303	16,08	16,40	16,73	17,06	17,41	17,75	18,11	18,47	18,84	19,22	19,60	19,99	20,39	20,80	21,22
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I	CO4505	16,08	16,40	16,73	17,06	17,41	17,75	18,11	18,47	18,84	19,22	19,60	19,99	20,39	20,80	21,22
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR II	CO4506	17,69	18,04	18,40	18,77	19,15	19,53	19,92	20,32	20,72	21,14	21,56	21,99	22,43	22,88	23,34
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR III	CO4507	19,46	19,85	20,24	20,65	21,06	21,48	21,91	22,35	22,80	23,25	23,72	24,19	24,68	25,17	25,67
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR IV	CO4508	21,40	21,83	22,27	22,71	23,17	23,63	24,10	24,58	25,08	25,58	26,09	26,61	27,14	27,69	28,24
EDUCADOR FÍSICO I	CO4505	15,37	15,68	15,99	16,31	16,64	16,97	17,31	17,66	18,01	18,37	18,74	19,11	19,49	19,88	20,28
EDUCADOR FÍSICO II	CO4506	16,91	17,25	17,59	17,94	18,30	18,67	19,04	19,42	19,81	20,21	20,61	21,02	21,44	21,87	22,31
EDUCADOR FÍSICO III	CO4507	18,60	18,97	19,35	19,74	20,13	20,53	20,94	21,36	21,79	22,23	22,67	23,12	23,59	24,06	24,54
EDUCADOR FÍSICO IV	CO4508	20,46	20,87	21,28	21,71	22,14	22,59	23,04	23,50	23,97	24,45	24,94	25,44	25,95	26,46	26,99

ANEXO II - LEI Nº 1144, 28/02/2020 - PISO SALARIAL MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS EM 2020

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DOCENTE NÍVEL MÉDIO AI	CO3303	1.743,82	1.778,70	1.814,27	1.850,56	1.887,57	1.925,32	1.963,82	2.003,10	2.043,16	2.084,03	2.125,71	2.168,22	2.211,59	2.255,82	2.300,93
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I	CO4505	1.743,82	1.778,70	1.814,27	1.850,56	1.887,57	1.925,32	1.963,82	2.003,10	2.043,16	2.084,03	2.125,71	2.168,22	2.211,59	2.255,82	2.300,93
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR II	CO4506	1.918,20	1.956,57	1.995,70	2.035,61	2.076,32	2.117,85	2.160,21	2.203,41	2.247,48	2.292,43	2.338,28	2.385,04	2.432,74	2.481,40	2.531,03
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR III	CO4507	2.110,02	2.152,22	2.195,27	2.239,17	2.283,96	2.329,64	2.376,23	2.423,75	2.472,23	2.521,67	2.572,11	2.623,55	2.676,02	2.729,54	2.784,13
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR IV	CO4508	2.321,02	2.367,44	2.414,79	2.463,09	2.512,35	2.562,60	2.613,85	2.666,13	2.719,45	2.773,84	2.829,32	2.885,90	2.943,62	3.002,49	3.062,54
EDUCADOR FÍSICO I	CO4505	1.743,82	1.778,70	1.814,27	1.850,56	1.887,57	1.925,32	1.963,82	2.003,10	2.043,16	2.084,03	2.125,71	2.168,22	2.211,59	2.255,82	2.300,93
EDUCADOR FÍSICO II	CO4506	1.918,20	1.956,57	1.995,70	2.035,61	2.076,32	2.117,85	2.160,21	2.203,41	2.247,48	2.292,43	2.338,28	2.385,04	2.432,74	2.481,40	2.531,03
EDUCADOR FÍSICO III	CO4507	2.110,02	2.152,22	2.195,27	2.239,17	2.283,96	2.329,64	2.376,23	2.423,75	2.472,23	2.521,67	2.572,11	2.623,55	2.676,02	2.729,54	2.784,13
EDUCADOR FÍSICO IV	CO4508	2.321,02	2.367,44	2.414,79	2.463,09	2.512,35	2.562,60	2.613,85	2.666,13	2.719,45	2.773,84	2.829,32	2.885,90	2.943,62	3.002,49	3.062,54

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 10% (dez por cento).
O interstício entre as classes das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento).
O vencimento base foi estabelecido para 108 horas aulas mensais/média.

ANEXO III - LEI Nº 1144, 28/02/2020 - PISO SALARIAL MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGO DE PEDAGOGO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS EM 2020

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PEDAGOGO I	CO4505	2.743,89	2.798,77	2.854,74	2.911,84	2.970,07	3.029,48	3.090,07	3.151,87	3.214,90	3.279,20	3.344,79	3.411,68	3.479,92	3.549,51	3.620,50
PEDAGOGO II	CO4506	3.018,28	3.078,64	3.140,22	3.203,02	3.267,08	3.332,42	3.399,07	3.467,05	3.536,39	3.607,12	3.679,27	3.752,85	3.827,91	3.904,47	3.982,56
PEDAGOGO III	CO4507	3.320,11	3.386,51	3.454,24	3.523,32	3.593,79	3.665,67	3.738,98	3.813,76	3.890,03	3.967,84	4.047,19	4.128,14	4.210,70	4.294,91	4.380,81
PEDAGOGO IV	CO4508	3.652,12	3.725,16	3.799,66	3.875,66	3.953,17	4.032,23	4.112,88	4.195,14	4.279,04	4.364,62	4.451,91	4.540,95	4.631,77	4.724,40	4.818,89

Diário Oficial Eletrônico
Município de Marliéria – MG
Marliéria, 28 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 025 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1145, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MONITOR DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos da Função Pública de Monitor de Educação.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito por cento)** a ser aplicado sobre os vencimentos da Função Pública de Monitor de Educação.

§1º A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito por cento)** com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo **INPC (JAN-DEZ/2019),** em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias especificas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a 01 de janeiro de 2020.**

Marliéria, 28 de fevereiro de 2020.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

Anexo I

Função Pública	Vencimento
Função Pública de Monitor de Educação	**R$ 1.216,53**

Diário Oficial Eletrônico
Município de Marliéria – MG
Marliéria, 28 de Fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 025 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

PROMOVE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI FEDERAL 13.718/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a revisão dos valores de vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias é fixado da seguinte forma:

I – R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II – R$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 3º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias especificas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a 01 de janeiro de 2020**.

Marliéria, 28 de fevereiro de 2020.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

ANEXO I - LEI Nº 1146, DE 28/02/2020 - TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2020.

CARGO	CÓDIGO	1,00	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Combate Endemias I		1.400,00	1.428,00	1.456,56	1.485,69	1.515,41	1.545,71	1.576,63	1.608,16	1.640,32	1.673,13	1.706,59	1.740,72	1.775,54	1.811,05	1.847,27
Agente de Combate Endemias II		1.470,00	1.499,40	1.529,39	1.559,98	1.591,18	1.623,00	1.655,46	1.688,57	1.722,34	1.756,79	1.791,92	1.827,76	1.864,32	1.901,60	1.939,63
Agente Comunitário de Saúde I		1.400,00	1.428,00	1.456,56	1.485,69	1.515,41	1.545,71	1.576,63	1.608,16	1.640,32	1.673,13	1.706,59	1.740,72	1.775,54	1.811,05	1.847,27
Agente Comunitário de Saúde II		1.470,00	1.499,40	1.529,39	1.559,98	1.591,18	1.623,00	1.655,46	1.688,57	1.722,34	1.756,79	1.791,92	1.827,76	1.864,32	1.901,60	1.939,63

LEI Nº 1147, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição inflacionária ao subsídio se seus Agentes Políticos, com o escopo de recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de corresponde a **4,306% (quatro inteiros e trezentos e seis centésimos por cento**), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo **IPCA (JAN-DEZ/2019)**, em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º O percentual de recomposição de que trata o art. 1º desta Lei será aplicado a partir da sua publicação sobre o Subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2020.**

Marliéria, 28 de fevereiro de 2020.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

AGENTES POLÍTICOS **ANEXO I - LEI Nº 1147, DE 28/02/2020 - TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2020**				
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
	PREFEITO MUNICIPAL	1	R$ 13.105,70	Agente Político
	VICE PREFEITO MUNICIPAL	1	R$ 6.552,85	Agente Político
	SECRETÁRIO MUNICIPAL (DS)	8	R$ 3.669,60	Agente Político
DIREÇÃO SUPERIOR (1-ADMINISTRAÇÃO, 2-EDUCAÇÃO, 3-CULTURA, ESPORTE E LAZER, 4- DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 5-SAÚDE, 6-MEIO AMBIENTE E TURISMO, 7- FAZENDA, 8-OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DEFESA CIVIL E AGRICULTURA).				

==========

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 14/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório nº 14/2020, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**, nos termos da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal No 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito aos alunos – ZONEAMENTO RURAL – LOCAL DIFÍCIL ACESSO – do Município de Marliéria. O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site: www.marlieria.mg.gov.br. Informações pelo e-mail: licitacoes.marlieria@gmail.com ou pelo tel.: (31)3844-1160. Pregoeira: Andréa Aparecida Quintão.

ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2020 - INEXIGIBILIDADE 001/2020
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020

OBJETO: *CONTRATAÇÃO POR, CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NA SEDE E ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS , por um período de 12 meses.*

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2020, às 08h30min, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Marliéria – MG reuniu-se à Rua José Belizário de Castro, 18 com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento n°. 001/2020, datado de 07 de fevereiro de 2020. O Credenciamento foi amplamente divulgado, sendo publicado: ***na Imprensa Oficial do Município de Marliéria/MG, no site: www.marlieria.mg.gov.br, www.camaramarlieria.mg.gov.br, afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marliéria.*** Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento as empresas: ***Dhulieny Ketlin Martins Pereira Araújo – 144.040.516-62, Iclea Morais – 066.488.166-19 e Maria Aparecida Ferreira da Silva – 100.791.646-09 para prestação de serviços na Sede da Câmara Municipal e Andréa de Jesus Andrade – 070.982.226-07 para prestação de serviços no Anexo Administrativo da Câmara Municipal Marliéria, Distrito de Cava Grande,*** conforme protocolado. Esteve presente na sessão o Presidente da Câmara Municipal, Ramon Morais Ferreira, para auxiliar a Comissão na análise das documentações. A Comissão passa para a fase de análise das documentações das empresas interessadas: ***Dhulieny Ketlin Martins Pereira Araújo – 144.040.516-62, Iclea Morais – 066.488.166-19 e Maria Aparecida Ferreira da Silva – 100.791.646-09 para prestação de serviços na Sede da Câmara Municipal e Andréa de Jesus Andrade – 070.982.226-07 para prestação de serviços no Anexo Administrativo da Câmara Municipal Marliéria, Distrito de Cava Grande***, sendo elas rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. Foram verificadas todas as autenticidades das certidões que foram emitidas via Internet. A Comissão analisou detalhadamente as documentações de regularidade. Após as análises das documentações a Comissão Permanente de Licitações declarou a empresas interessadas: ***Dhulieny Ketlin Martins Pereira Araújo – 144.040.516-62, Iclea Morais – 066.488.166-19 e Maria Aparecida Ferreira da Silva – 100.791.646-09 para prestação de serviços***

na Sede da Câmara Municipal e Andréa de Jesus Andrade – 070.982.226-07 para prestação de serviços no Anexo Administrativo da Câmara Municipal Marliéria, Distrito de Cava Grande estando aptas a prestar os serviços em relação as documentações e também declaradas HABILITADAS nos termos da lei e do edital. Então diante do exposto, a Comissão juntamente com o Presidente concluíram através da Inexigibilidade de Licitação do Processo Licitatório, para a contratação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NA SEDE E ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA,** por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo as empresas: ***Dhulieny Ketlin Martins Pereira Araújo – 144.040.516-62, Iclea Morais – 066.488.166-19 e Maria Aparecida Ferreira da Silva – 100.791.646-09 para prestação de serviços na Sede da Câmara Municipal e Andréa de Jesus Andrade – 070.982.226-07 para prestação de serviços no Anexo Administrativo da Câmara Municipal Marliéria, Distrito de Cava Grande*** observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada. Marliéria, 28 de fevereiro de 2020.

Claudiomar da Silva Nunes
Presidente da CPL

Dilma dos Santos Castro
Membro da Comissão

Ramon Morais Ferreira
Presidente da Câmara

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO:46413073691

Assinado de forma digital por GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO:46413073691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(EM BRANCO), ou=16636540000104, ou=AC PRODEMGE RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cn=GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO:46413073691
Dados: 2020.02.28 13:59:29 -03'00'